

Proc. 13 612 - 45

1946

CNT-70-46
AA/

Prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo da Consolidação das Leis de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited e, como recorrido, Benedito Nunes Filho e outros:

Benedito Nunes Filho e outros reclamaram, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, contra The Leopoldina Railway, pagamento de horas extraordinárias de serviço, alegando que, exercendo as funções de vigias vinham trabalhando durante 12 horas até o mês de abril de 1943, quando passaram, só então, a trabalhar 10 horas.

Em razões finais, pleitearam os reclamantes o pagamento das 2 horas extras desde 13 de agosto de 1940.

Por sentença de fls. 58, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Campos julgar procedente a reclamação, para condenar como condena a reclamada a pagar a cada um dos reclamantes a quantia que se liquidar na execução e relativa aos serviços extraordinários pelos mesmos prestados entre 19 de junho de 1942 até 30 de abril de 1943.

Apreciando os recursos ordinários interpostos pelos reclamantes e pela reclamada o Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região resolveu: "por unanimidade, em conhecer dos recursos para, dando provimento tão somente ao dos Reclamantes, reformar, em parte, a decisão proferida e condenar a empresa ao pagamento dos salários correspondentes ao número

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de horas extraordinárias, na forma estabelecida pelo Tribunal a quo, mas a partir de 13 de junho de 1940 em diante, como se liquidar na execução, e das custas ex-lege."

Dai o recurso extraordinário de fls.96/98, interposto pela empresa, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ficou demonstrada a divergência de interpretação de norma jurídica, eis que o acórdão recorrido aplicou ao caso a prescrição quinquenal regulada pelo Código Civil;

CONSIDERANDO, de mérito, que, de acôrdo com jurisprudência firmada pela Egregia Câmara de Justiça do Trabalho e, de acôrdo com o art.11 da Consolidação das Leis do Trabalho, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido;

CONSIDERANDO, portanto, que a reclamação inicial é de 19 de junho de 1944 e que o pleiteado pelos reclamantes retroage a 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe, em parte, provimento, a fim de mandar aplicar ao caso a prescrição bienal, nos termos da lei, tudo apurado na execução. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1946.

a) Manoel Caldeira Neto Vice Presidente no exercício da presidência .

a) Ozéas Neta Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/4/46